

# CÂMARA EM AÇÃO

Informativo da Câmara Municipal de Cambuquira

Distribuição Gratuita



CAMBUQUIRA - MG

ANO VIII - EDIÇÃO Nº 62 - FEVEREIRO/MARÇO 2015

## Câmara aprova Projeto de Lei para evitar a proliferação do mosquito da Dengue

Devido ao grande número de pessoas infectadas com Dengue em nosso município, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuquira indicou ao Sr. Prefeito que enviasse a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que criasse normas para evitar a proliferação do mosquito transmissor da Dengue no município.

O PL foi encaminhado à Câmara com a maior urgência e as Comissões deram parecer favorável à sua aprovação onde o mesmo foi votado em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 15 de janeiro.

Segue abaixo, na íntegra, o referido PL.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 14 DE JANEIRO DE 2015 DISPÕE SOBRE NORMAS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Cambuquira, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O controle e a prevenção da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e de outras doenças infecciosas também transmitidas por vetores, no âmbito do Município de Cambuquira, obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Será considerada atividade que resulta em condição propícia à proliferação do mosquito transmissor da dengue e demais vetores, independentemente da intenção de obtenção de lucro do proprietário ou possuidor, a conduta de ação ou omissão da pessoa física ou jurídica que, em virtude de deter a propriedade ou posse, a qualquer título, de bem imóvel, com ou sem edificação, venha a expor, deixar exposto, manter ou permitir que se exponha qualquer tipo de recipiente que acumule ou possa acumular água, de forma a servir de criadouro para o mosquito transmissor da dengue.

**Art. 3º.** Todo e qualquer imóvel no município de Cambuquira estará submetido à fiscalização pelo órgão responsável da Vigilância em Saúde, ficando o seu responsável sujeito às penalidades previstas nesta lei e nas demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** Durante a visita, o profissional deverá informar ao responsável pelo imóvel todas as medidas de controle a serem adotadas, a fim de evitar e impedir a proliferação do mosquito transmissor.

**Art. 4º.** Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades, particulares ou não, e ao Município de Cambuquira, em relação aos bens públicos como praça, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral, que possam acumular água;

Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar

em contato direto com água;

Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados, para evitar a proliferação de larvas;

Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

Manter limpos as calhas e ralos; e

Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

**Art. 5º.** Aos proprietários de terrenos baldios, compete remover os entulhos ali depositados e fazer o cercamento do lote, sob pena deste serviço ser feito pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, em parceria com o órgão da Vigilância em Saúde, e as despesas havidas serão cobradas de seus respectivos proprietários.

**Art. 6º.** Aos industriais, comerciantes, concessionários e prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho e comércio similar, serviços funerários, floricultura e comércio de plantas e mudas frutíferas e arbóreas, e residências de forma geral, compete:

Manter os pneus sem água e em locais que garantam que assim irão permanecer, sem a utilização de lona ou equipamentos que sejam similares;

Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

Remover, permanentemente, os pratos dos vasos de plantas e demais recipientes equivalentes;

Manter vasos de plantas florais e não florais em locais onde possam dar vazão à água remanescente, após terem sido agudados;

Atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde pública.

**Art. 7º.** Para fins do disposto no art. 3º desta Lei, na hipótese do responsável pelo imóvel recusar, por duas vezes consecutivas, o recebimento da visita dos agentes de controle de endemias, ele será notificado por correspondência com AR, pelo órgão de fiscalização, a permitir e possibilitar o acesso do agente ao imóvel, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa.

**§ 1º** A notificação será realizada por meio de publicação no mesmo local onde ocorrem as publicações oficiais do Município de Cambuquira, no prazo máximo de 2 (dois) dias, se frustrada aquela feita por AR.

**§ 2º** Caso permaneça a recusa quanto à visita dos profissionais ou se o responsável pelo imóvel não se manifestar após a notifi-

cação descrita no caput, será aplicada a pena de multa prevista no inciso I do art. 11 desta lei.

**§ 3º** Considera-se órgão de fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde e de Vigilância Sanitária.

**Art. 8º.** Para fins do disposto no art. 3º desta Lei, na hipótese do imóvel se encontrar fechado em todas as tentativas de visita, com impossibilidade de sua realização dentro do prazo de 3 (três) dias, após duas ou mais tentativas, o responsável pelo imóvel será informado, por aviso afixado na fachada ou em local visível do imóvel, acerca da necessidade de permitir o acesso ao bem, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes, sob pena de aplicação

da multa prevista no inciso I do art. 11 desta Lei.

**Parágrafo único.** Em cada uma das tentativas de visita de que trata o caput, o profissional deverá deixar um comunicado no imóvel, informando data e horário do seu comparecimento no local e indicando telefone de contato para agendamento de nova visita.

**Art. 9º.** Na hipótese de recusa à visita do agente de controle de endemias ou do imóvel se encontrar fechado em todas as tentativas de visita, conforme, respectivamente, os arts. 7º e 8º desta lei, além da aplicação da pena de multa, para garantir a coletividade, o direito à vida e à saúde pública, o imóvel ficará sujeito à intervenção da autoridade competente.

**§ 1º** Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo, o Poder Municipal poderá, se necessário, valer-se de mandado judicial.

**§ 2º** No requerimento de mandado judicial, deve prever a autorização para que os agentes de combate de endemias solicitem o apoio da Polícia Militar, em casos de extrema necessidade e de rompimento de obstáculos, mediante a elaboração de relatório circunstanciado redigido na presença de duas testemunhas.

**§ 3º** A autoridade responsável pela intervenção deverá limitar suas providências às medidas estritamente necessárias para prevenção e combate de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, lavrando o termo próprio.

**Art. 10.** Na hipótese de imóvel fechado sob a responsabilidade de imobiliárias ou construtoras, ficam os responsáveis destas empresas obrigados a possibilitar a entrada do coordenador do núcleo de zoonoses, ou profissionais por ele indicado, para a realização da inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

**§ 1º** A inspeção deverá ser efetuada, preferencialmente, com o acompanhamento do proprietário do imóvel ou de alguém indicado por ele, seja o representante da imobiliária ou construtora, conforme o caso.

**§ 2º** A inspeção, quando devidamente autorizada pelo coordenador do núcleo de zoonoses, poderá ser efetuada pelos agentes de controle de endemias e vigilância ambiental (supervisores de endemias e referência técnica na Vigilância Ambiental), mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem o vínculo com este órgão.

**§ 3º** Caso seja fornecida a chave do imóvel para a inspeção, a mesma deverá ser devolvida no mesmo dia, tão logo concluída a vistoria.

**§ 4º** As imobiliárias ou construtoras deverão ser notificadas para que dêem condições de vistoria, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 11 desta lei.

**Art. 11.** Constituem infrações a esta lei, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis:

Descumprir as orientações e determinações sanitárias da autoridade municipal, o que será considerado infração moderada, grave ou gravíssima, conforme o caso, sujeita a multa.

Permitir a exposição direta às intempéries de local insalubre, conforme o potencial de risco constante na Tabela de Dosimetria, anexa a esta lei, ou material propício à formação de focos de mosquito transmissor da dengue, o que será considerado infração leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa;

**Parágrafo único.** A pena de advertência prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada quantas vezes forem necessárias ao responsável pelo imóvel, podendo ser dispensada, a critério do órgão competente, para fiscalização, para aplicação imediata da multa e, encontrando reincidência, esta será dobrada, e assim sucessivamente, podendo ser incluída na dívida ativa.

**Art. 12.** A pena de multa de que trata esta lei tem o seu valor estabelecido nos seguintes termos:

Grau 4 ou infrações leves: multa de 1 a 2 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

Grau 3 ou infrações moderadas: multa de 3 a 5 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

Grau 2 ou infrações graves: multa de 6 a 9 (Unidade Padrão Fiscal do Município);

Grau 1 ou infrações gravíssimas – multa de 10 a 14 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), em virtude de locais nos quais esteja confirmada a intenção dolosa da preservação de focos e ou afins.

**Art. 13.** O município poderá manter um ou mais números de telefones para denúncia de possíveis focos de contaminação da dengue.

**Parágrafo único.** Fica resguardada a identidade do denunciante para todos os efeitos legais.

**Art. 14.** Instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira (MG), 14 de janeiro de 2015.

Evanderson Xavier  
Prefeito Municipal



## PALAVRA DO PRESIDENTE

População cambuquirense, dentro do Estado Democrático de Direito, em que pese sua independência, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são harmônicos. O Poder Legislativo, exercido pelo sistema de representação, tem na figura do vereador a sua expressão máxima, pois, em síntese, a ele cabe transformar os anseios de seus municípios em ações diretas, na forma de leis ou buscando junto do Executivo obras ou atos que beneficiem a sua comunidade.

As atribuições da Câmara Municipal passam desde a representatividade dos anseios da população até a condição de fiscalizador do dinheiro público. A função que melhor traduz a instituição Câmara Municipal é a função legisladora que tem como atividades mais comuns legislar sobre tributos de sua competência, autorizar isenções e outros benefícios, votar o Orçamento anual, e Plurianual, criar e extinguir cargos públicos, suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber, fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

A Câmara Municipal também tem atribuição Administrativa, onde organiza e administra seus próprios recursos. Outra atribuição é a Julgadora, normalmente exercida no julgamento das contas do Prefeito e em caso de cassação de mandato previsto em Leis. Por último, a atribuição Fiscalizadora, esta atribuição abrange o controle político-administrativo sobre a conduta do Executivo, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial.

O Presidente da Câmara é responsável por representar a Casa perante as autoridades públicas e a sociedade civil. É seu papel dirigir os trabalhos institucionais e manter sua ordem. Cabe ao parlamentar que ocupa o cargo autorizar a realização de despesas, prestar contas dos gastos do legislativo, assinar a correspondência oficial e convocar reuniões. Em dezembro de 2014, Eu, Celso Alves da Silva, (PT) fui eleito para a presidência da Câmara de Cambuquira no biênio 2015-2016. Em meu segundo mandato como vereador e primeiro de presidente continuarei a trabalhar de forma honesta e sincera, fazendo jus a credibilidade a mim depositada. Não tenham dúvidas de que me esforçarei ao máximo na

realização de minhas obrigações, sempre contando com a ajuda de meus nobres Pares aqui nesta Casa Legislativa. Estamos apenas iniciando o ano e temos muito trabalho pela frente, peço a ajuda e compreensão de todos os cambuquirenses nesta luta que não é fácil, acompanhemos nossos trabalhos através de nosso informativo e do site, [www.camaracambuquira.mg.gov.br](http://www.camaracambuquira.mg.gov.br), e compareçam às nossas reuniões que são realizadas às terças-feiras, às 19 horas.

\*\*\*

Outro fato que muito nos preocupa é quanto à epidemia de dengue que aflige nossa população. A dengue é uma doença febril aguda causada por um vírus, sendo um dos principais problemas de saúde pública no mundo. O seu principal vetor de transmissão é o mosquito *Aedes aegypti*, que se desenvolve em áreas tropicais e subtropicais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente com a dengue em mais de 100 países de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue.

Existem quatro tipos de dengue, pois o vírus causador da dengue possui quatro sorotipos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. A infecção por um deles dá proteção permanente para o mesmo sorotipo, mas imunidade parcial e temporária contra os outros três.

Embora pareça pouco agressiva, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica e a síndrome do choque da dengue, caracterizadas por sangramento e queda de pressão arterial, o que eleva o risco de morte. A melhor maneira de combater esse mal é atuando de forma preventiva, impedindo a reprodução do mosquito.

Em 1865, foi descrito o primeiro caso de dengue no Brasil, na cidade de Recife, sendo considerada epidêmica em 1846, quando se espalhou por vários estados, como Rio de Janeiro e São Paulo. Acredita-se que o mosquito *Aedes aegypti* chegou ao Brasil pelos navios negreiros, uma vez que as primeiras aparições do mosquito se deram no continente africano. No início do século XX, o médico Oswaldo Cruz implantou um

programa de combate ao mosquito que chegou a eliminar a dengue no país durante a década de 1950.

A dengue voltou a acontecer no Brasil na década de 1980, tendo seus primeiros novos casos em Roraima pelos vírus DEN1 e DEN4. Em 1990, houve a introdução do vírus DEN2 no Rio de Janeiro, atingindo várias áreas do Sudeste, levando a uma epidemia em 1998, com mais de 500.000 casos no país. Em 2000, o vírus DEN3 foi isolado no Rio de Janeiro, e uma nova epidemia de dengue aconteceu entre 2001 e 2003. Antes dessa década, os casos de dengue hemorrágica no país eram raros, mas com a introdução do novo vírus diversas pessoas contraíram a dengue pela segunda ou terceira vez.

Caso ocorra um segundo ou terceiro episódio da dengue, há risco aumentado para formas mais graves da dengue, como a dengue hemorrágica e síndrome do choque da dengue.

## Prevenção:

O mosquito *Aedes aegypti* é o transmissor do vírus e suas larvas nascem e se criam em água parada. Por isso, evitar esses focos da reprodução desse vetor é a melhor forma de prevenir a dengue! Veja como eliminar o risco:

Evite o acúmulo de água  
O mosquito coloca seus ovos em água limpa, mas não necessariamente potável. Por isso é importante jogar fora pneus velhos, virar garrafas com a boca para baixo e, caso o quintal seja propenso à formação de poças, realizar a drenagem do terreno. Também é necessário lavar a vasilha de água do bicho de estimação regularmente e manter fechadas tampas de caixas d'água e cisternas.

Coloque areia nos vasos de plantas

O uso de pratos nos vasos de plantas pode gerar acúmulo de água. Há três alternativas: eliminar esse prato, lavá-lo regularmente ou colocar areia. A areia conserva a umidade e ao mesmo tempo evita que o prato se torne um criadouro de mosquitos.

Coloque desinfetante nos ralos

Ralos pequenos de cozinhas e banheiros raramente tornam-se foco de dengue devido ao constante uso de produtos químicos, como xampu, sabão e água sanitária. Entretanto, alguns ralos são rasos e con-

servam água estagnada em seu interior. Nesse caso, o ideal é que ele seja fechado com uma tela ou que seja higienizado com desinfetante regularmente.

Limpe as calhas.

Grandes reservatórios, como caixas d'água, são os criadouros mais produtivos de dengue, mas as larvas do mosquito podem ser encontradas em pequenas quantidades de água também. Para evitar até essas pequenas poças, calhas e canos devem ser checados todos os meses, pois um leve entupimento pode criar reservatórios ideais para o desenvolvimento do *Aedes aegypti*.

Coloque tela nas janelas

Embora não seja tão eficaz, uma vez que as pessoas não ficam o dia inteiro em casa, colocar telas em portas e janelas pode ajudar a proteger sua família contra o mosquito da dengue. O problema é quando o criadouro está localizado dentro da residência. Nesse caso, a estratégia não será bem sucedida. Por isso, não se esqueça de que a eliminação dos focos da doença é a maneira mais eficaz de proteção.

Lagos caseiros e aquários

Assim como as piscinas, a possibilidade de lagunhos caseiros e aquários se tornarem foco de dengue deixou muitas pessoas preocupadas. Porém, peixes são grandes predadores de formas aquáticas de mosquitos. O cuidado maior deve ser dado, portanto, às piscinas que não são limpas com frequência.

Seja consciente com seu lixo

Coloque o lixo em sa-

cos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios

Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.

Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

Procure não acumular lixo e entulhos no quintal de sua casa.

Não despeje lixo em valas, valetas, margens de córregos e riachos. Assim você garante que eles ficarão desobstruídos, evitando acúmulo e até mesmo enchentes. Em casa, deixe as latas de lixo sempre bem tampadas.

Uso de repelente

O uso de repelentes, principalmente em viagens ou em locais com muitos mosquitos, é um método paliativo para se proteger contra a dengue. Recomenda-se, porém, o uso de produtos industrializados. Repelentes caseiros, como anidiroba, cravo-da-índia, citrônella e óleo de soja não possuem grau de repelência forte o suficiente para manter o mosquito longe por muito tempo. Além disso, a duração e a eficácia do produto são temporárias, sendo necessárias diversas reaplicações ao longo do dia, o que muitas pessoas não costumam fazer. Combater a dengue é um dever meu, seu e de todos nós.

(fonte: [minhavida.com.br](http://minhavida.com.br) e Ministério da Saúde)

**Celso Alves da Silva**  
Presidente

## EXPEDIENTE

**Órgão Informativo da  
Câmara Municipal de Cambuquira  
Legislatura 2013/2016**

PRESIDENTE - CELSO ALVES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE - PAULO CESAR DA COSTA  
SECRETÁRIO - WELLINGTON OLIVEIRA DE PAULA  
Produzido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal  
Tiragem: 2.500 exemplares  
Responsável: Marcelo de Paula Barbosa Moura  
Registro no MT nº 13.448/MG  
Atendimento: segunda à sexta, das 13h às 18h  
Av: Virgílio de Melo Franco, 471, Centro  
37420-000 Cambuquira MG  
Tel: 35 3251-1486 [www.camaracambuquira.mg.gov.br](http://www.camaracambuquira.mg.gov.br)

Diagramação e impressão: Belô Gráfica Ltda.  
Fone: (35) 3265.7922 e-mail: [cl@trespontas.com.br](mailto:cl@trespontas.com.br)

## Comitiva Cambuquirense reuniu-se com o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

No dia 11 de fevereiro próximo passado, uma comitiva formada por representantes dos poderes municipais: Legislativo: Celso Alves da Silva; Presidente, Wellington Oliveira de Paula; Secretário, Executivo: Evanderson Xavier; Prefeito e Jacy Fonseca Fernandes; Assessor, Judiciário: Dr. Vicente Lemes; OAB(Ordem dos Advogados do Brasil) - Cambuquira/MG estiveram reunidos com o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) Pedro Carlos Bitencourt Marcondes.

Na reunião foi explicado ao Exmo. Desembargador que, Cambuquira é uma cidade hidromineral pertencente à Região do Circuito das Águas e encontra-se localizada à cerca de 300 quilômetros das principais capitais da região Sudeste. A que se destaca que, em meados da década de 40, com o aprimoramento das indústrias farmacêuticas as práticas medicinais baseadas nas águas minerais foram abandonadas e juntamente com o fechamento dos cassinos, contribuíram para o esquecimento e abandono de tão importante cidade.

lante cidade.

Não bastando isso tudo, desde 2006, Cambuquira não conta com um juiz titular para o Fórum da Comarca.

Nossa Comarca é atendida pelo juiz substituto Dr. Márcio Vani Benfica, que vem uma vez por semana para dar andamento nos processos, e, mesmo com todo o esforço do magistrado, a falta de um juiz titular na Comarca faz, inevitavelmente, gerar um acúmulo de processos que precisam ser despachados.

Dito isso, os membros da comissão solicitaram o seguinte: - a nomeação de um juiz titular para a comarca da cidade, medida que se faz necessária e urgente. Contudo, se tal providência não for possível, ao menos nesse momento, solicita-se a designação de um assessor e dois estagiários, para que possam ao menos ajudar a diminuir o volume de trabalho do magistrado. A outra solicitação é pela instalação de um elevador de acessibilidade no prédio do Fórum. A sala de audiências, o gabinete do juiz, a sala do Ministério Público e a sede da OAB estão localizados no andar superior do prédio, cujo acesso se depara com uma



enorme escadaria. Muitos advogados e pessoas que possuem mobilidade reduzida temporária ou permanente precisam ter acesso à justiça, estando incluídos também os idosos, obesos e gestantes.

Para atender os princípios de acessibilidade, garantidos inclusive por lei, empresas e órgãos públicos tiveram que se adaptar e vários setores investi-

ram na reforma ou construção de novos espaços para atender a população, não podendo o poder público se eximir disso, ainda mais em se tratando de Poder Judiciário.

Apresentados os pedidos, o Exmo. Sr. Desembargador Pedro Carlos ficou de analisá-las e, na medida do possível, ocorrerá o atendimento das mesmas.

## Aprovado Projeto de Lei que cria o cadastro de doadores voluntários de sangue

Foi aprovado por unanimidade pelo Legislativo municipal o Projeto de Lei nº 015/2014, de autoria do vereador Fabricio dos Santos Simoni, que cria o cadastro de doadores voluntários de sangue no município de Cambuquira.

Segundo o vereador Fabricio, esse PL visa contribuir com as pessoas que em estado de necessidade precisam de sangue e, nestas horas o desespero para se encontrar um doador torna a busca mais difícil. O Cadastro facilitará a localização das pessoas doadoras de sangue, encurtará distâncias e salvará vidas. Acredita, ainda, que este PL terá acolhimento por parte dos nobres Edis, pois, se aprovado, terá uma grande função social.

O referido Projeto foi aprovado e devidamente sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal, Lei nº 2339 de 15 de dezembro de 2014. Segue abaixo, na íntegra, a Lei.

O povo do município de Cambuquira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Cambuquira/MG.

Parágrafo Único - No Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue deve constar o nome, endereço residencial, número de telefone, tipo sanguíneo, data de nascimento e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue, de que trata o artigo 1º desta Lei, mantendo-o atualizado, bem como, promoverá campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação de sangue.

Art. 3º - O Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue deverá estar disponível no site da Prefeitura e divulgado em toda a rede de atendimento à saúde, onde os necessitados terão acesso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Silva Filho, 02 de dezembro de 2014.

## Vereador solicita implantação de internet em posto de saúde

Durante a realização da Reunião Ordinária do dia 03 de março, o vereador Wellington Oliveira de Paula apresentou ao Plenário a indicação nº 012/2015 que solicita ao Sr. Prefeito Municipal providências no sentido de determinar ao setor competente da administração, estudar a possibilidade de implantar internet no posto do PSF Rural do Bairro Congonhal.

Justificou o vereador que, tal medida se faz necessária tendo em vista o mau funcionamento das operadoras de telefonia celular e telefonia fixa no local. A internet é um meio de comunicação rápido, eficaz e proporcionará um contato direto com a Secretaria Municipal de Saúde. Com isso, poderá melhorar o atendimento aos pacientes daquela localidade.

## Moção de Congratulações

Durante a Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de fevereiro, o vereador Paulo César da Costa apresentou

Moção de Congratulações a Aplausos nº 001/2015 a Sra. Maria Helena de Campos, coordenadora do grupo de atividade física Lian Gong.

Justificou o vereador que a Sra. Maria Helena de Campos é coordenadora do grupo Lian Gong, prática chinesa, sem contraindicações, para pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em Cambuquira, essa atividade é praticada duas vezes por semana

no Parque das Águas e a Sra. Maria Helena ministra as aulas gratuitamente.

Eu, vereador Paulo César, não poderia deixar de parabenizar a Sra. Maria Helena de Campos, pela realização de tão importante iniciativa visando saúde e qualidade de vida. Considerando a relevância e o reconhecimento do trabalho desenvolvido, agradeço aos nobres Edis pela aprovação desta Moção.

A presente Moção de Congratulações e Aplausos foi aprovada por unanimidade pelo Legislativo municipal.



## Requerimento esclarece o "possível" fechamento da Comarca de Cambuquira

Na Reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 2014, o vereador Valtir da Silva apresentou ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte requerimento:

### Requerimento nº 006/2014

O vereador que este subscreve vem mui respeitosamente à presença de V. Excia., com fins nos artigos 5º, § 2º e 3º, 122, incisos III e IX, 127, incisos XI e XIV, 171, inciso X, 188, caput, do Regimento Interno, requerer dessa Augusta Mesa, com aquiescência plenária, que sejam tomadas, em caráter de urgência urgentíssima, as seguintes providências, que são de relevante interesse público social:

- Que seja expedido ofício dirigido ao Desembargador Pedro Carlos Bittencourt Marcondes, DD, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com endereço na Rua Goiás, nº 229, Bairro Centro, CEP 30.190-925, na cidade de Belo Horizonte - MG, com pedido de informações concretas sobre a veracidade da notícia veiculada no dia 13 de outubro, no jornal EPTV - 2ª Edição, sobre possível fechamento da Comarca de Cambuquira.

- Que, em parceria com as entidades regularmente constituídas da comunidade, estabelecimentos comerciais e a população em geral, esta Casa de início à coleta de assinaturas, em abaixo assinado, solicitando do tribunal de Justiça de Minas Gerais o não fechamento da Comarca de Cambuquira.

Justificativa: Senhor Presidente e caros Pares foi veiculada ontem, no Jornal da EPTV Sul de Minas, 2ª edição, a notícia de que, entre outras cidades da região, a Comarca de Cambuquira poderá ser extinta. Se a matéria foi veiculada, certamente a rede de televisão obteve a informação de fonte segura e este fato, por si só, é altamente preocupante e muito grave.

Ao tomarmos conhecimento da notícia, procuramos informações sobre o caso e pudemos constatar que, infelizmente

te a extinção da Comarca de Cambuquira poderá realmente acontecer. Corroborando nossa preocupação o fato grave que ocorre desde 2006, quando desde então Nossa Terra não tem Juiz Titular para cá vindo, uma vez por semana, um Magistrado substituto.

A busca de mais informações sobre o caso, constatamos que várias cidades na mesma situação já iniciaram, de forma urgente, campanha para reverter o fechamento de suas comarcas, citando como exemplo a cidade de Bueno Brandão.

Senhor Presidente e Vereadores, se ocorrer o fechamento de nossa comarca, nem em 100 (cem) anos conseguiremos tê-la de volta. Cambuquira - que já foi considerada a Princesa do Circuito das Águas - ficará manchada com nódoa que não se apagará jamais e o ano de 2014 ficará inscrito como um dos mais negros na história de nossa comunidade, que passará a ser motivo de chacotas e piadas em todo o Estado de Minas Gerais.

Quando nos foi encaminhado o Ofício nº 003/GAPRE/LCACJ/2015, datado de 19 de janeiro de 2015 com o seguinte teor: (reproduzido na íntegra)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Presidência  
Rua Goiás, 229, 4º andar - Centro  
30190-925 - Belo Horizonte - MG  
(31) 3237-6394 - gabinete@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº 003/GAPRE/LCACJ/2015

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo César da Costa  
Presidente da Câmara Municipal  
Comarca de Cambuquira/MG.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 129/2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, reportando-me ao Ofício nº 129/2014, protocolo nº 0000976064201412, informo a Vossa Excelência que não há qualquer expediente em tramitação neste Tribunal voltado à extinção da Comarca de Cambuquira.

Informo, ainda, que outros esclarecimentos acerca do assunto, caso necessários, podem ser obtidos diretamente junto à Superintendência Administrativa Adjunta deste Tribunal, no telefone: (31) 3237-6999.

Cordialmente,

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior  
Superintendente Administrativo Adjunto

## Câmara aprovou PL nº 041/2014 - Autoriza a Concessão de uso de Imóvel do Município

O Projeto de Lei aprovado em 10 de dezembro de 2014, autoriza o Poder Executivo a conceder o uso da Escola Municipal Dr. Raul Sá para a finalidade de instalação de instituição de ensino superior e de cursos básicos de qualificação profissional, cuja mantenedora será a Associação Keppe e Pacheco, que é a mantenedora do Grande Hotel Trilogia, presente no município desde 2004, promovendo atividades sociais, econômicas e culturais em prol dos cambuquirenses.

A faculdade deverá ser denominada "Faculdade Cambuquira" e de início contará com dois cursos superiores: Bacharelados em Letras e em Teologia, além de cursos básicos de qualificação profissional: edificações/construções.

A parceria entre o município e a Associação é sem tempo determinado, para uso no período ocioso da mesma, sendo que todas as melhorias exigidas pelo MEC ficaram ao encargo da Associação, sem ônus para o município.

Segue abaixo, na íntegra o inteiro teor desta Lei.

Lei Municipal nº 2337, de 15 de dezembro de 2014.

O Povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cambuquira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - mediante convênio ceder as instalações da Escola Municipal Dr. Raul Sá, para utilização no período noturno, à Associação Keppe e Pacheco, inscrita no CNPJ sob nº 02.260.253/0001-93, com sede na Avenida Reboças, nº 3.819 - Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo/SP CEP: 05.401-450.

Art. 2º - A concessão de uso do próprio municipal - que se dará mediante convênio - será de forma gratuita e tem como finalidade a implementação e funcionamento, pela Concessionária, de cursos técnicos profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 3º - A Concessionária se obriga a apresentar ao concedente toda a documentação necessária

e pertinente ao objetivo da presente concessão, especialmente da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e Ministério da Educação.

Art. 4º - A Concessionária se compromete a disponibilizar às pessoas comprovadamente carentes do município, segundo critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, bolsas de estudo integrais correspondentes a um total, nunca inferior, a 10% (dez por cento) das vagas de cada curso implementado.

Parágrafo Único - Além das bolsas de estudos integrais, deverá a Instituição mencionada no artigo 1º, conceder descontos de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades para cada curso implementado, dedução esta destinada a estudantes cambuquirenses desprovidos de recursos e que não se enquadrem nas hipóteses de carência prevista no caput, também segundo critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei poderá ser revogada e/ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, devidamente justificada e fundamentada.

Parágrafo Único - O instrumento de convênio respectivo tratará e normalizará os casos de revogação e alteração de concessão, assim também disporá sobre os prazos mencionados no caput para o caso de retomada do imóvel, respeitando-se, em qualquer caso de conclusão do curso que esteja iniciando, para que não ocorram prejuízos aos matriculados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira,  
15 de dezembro de 2014.  
Evanderson Xavier - Prefeito Municipal

## Vereador apresenta requerimento de informações

Na Reunião Ordinária do dia 10 de fevereiro, o vereador Celso Alves da Silva apresentou ao Plenário o Requerimento nº 002/2015, que solicita a Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Nova Estação informações sobre a construção de uma quadra poliesportiva.

Segundo o vereador, esta medida se deve ao fato de atender aos muitos cidadãos que nos dirigem indagações a respeito desta distinta entidade e, ao mesmo tempo, saber se a mesma cumpre com o estabelecido em Lei Municipal que aprovou a doação do imóvel, sede da mesma.

Segue cópia do requerimento, na íntegra:

**Câmara Municipal de Cambuquira - MG**

Exmo. Sr.  
Ver. Celso Alves da Silva  
10º Vereador da Câmara Municipal  
CAMBUQUIRA - MG

**DESPACHO**  
Assunto: 002/2015  
Data: 10/02/2015  
Assinatura: [Assinatura]

**REQUERIMENTO Nº 002/2015**

O Vereador que esta subscreve vem solicitar que seja encaminhado a Presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nova Estação, e seguinte pedido de informações:

- 1) Qual o órgão ou Secretaria de Estado que detém recursos financeiros para a construção de uma quadra poliesportiva?
- 2) Tudo o que foi realizado? Em caso positivo favor nos enviar cópia da prestação de contas apresentada ao respectivo órgão.
- 3) Por gentileza nos enviar um relatório das atividades desenvolvidas no ano de 2014 por esta entidade.
- 4) Favor encaminhar uma cópia da ficha de execução que contém a utilização do recurso financeiro destinado a quadra poliesportiva.

**JUSTIFICATIVA:**  
O requerimento tem a finalidade de atender aos muitos cidadãos que nos dirigem indagações a respeito desta entidade, bem como de saber se a mesma cumpre com o estabelecido em Lei Municipal que aprovou a doação do imóvel, sede da mesma.

Plenário Dr. João Silva Filho, 10 de fevereiro de 2015.  
CELSON ALVES DA SILVA - VEREADOR

## Prestação de contas da Escola de Samba Império das Águas

A Câmara Municipal aprovou em 03 de fevereiro um Projeto de Lei do Executivo que autorizava a concessão de subvenção à Escola de Samba Império das Águas. Em seu Artigo 1º a Lei diz: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Escola de Samba Império das Águas, inscrito no CNPJ nº 18.987.974/0001-76, com sede à Av. Charles Berthaud, nº 55, centro na cidade de Cambuquira/MG e reconhecida como Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.603 de 30 de junho de 1988, subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2015.

Parágrafo Único - A subvenção concedida por esta Lei será utilizada para a organização do desfile da Escola de Samba nos eventos camavalescos do ano de 2015, objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local.

Artigo 2º - A Escola de Samba Império das Águas deverá prestar contas dos recursos em 90 dias após o carnaval, deverá protocolar a prestação de contas nos Poderes Executivo e Legislativo e pregar em local público em conformidade com o estabelecido no Termo de Convênio.

**ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DAS ÁGUAS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REFERÊNCIA: Recurso recebido em nome da subvenção, firmado pelo Termo de Convênio nº 007/2015, tendo por objeto a prestação de contas da Escola de Samba Império das Águas, atividade de subvenção, para fins de organização do desfile da escola de samba nos eventos camavalescos do ano de 2015, assim como para a contratação de seguranças e demais preparativos do desfile.

|                                                           |                             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Unidade Concedente<br>Prefeitura Municipal de Cambuquira  | CNPJ:<br>17.955.305/0001-58 |
| Unidade Beneficiária<br>Escola de Samba Império das Águas | CNPJ:<br>18.987.974/0001-76 |
| Endereço<br>Avenida Charles Berthaud, nº 55               | Bairro<br>Centro            |
| Responsável<br>Mário Borges de Oliveira                   | CPF<br>[Redigido]           |
|                                                           | Cidade<br>Cambuquira        |
|                                                           | Telefone<br>(35) 6411-0215  |

| DATA       | Histórico               | Recebido/montado     |
|------------|-------------------------|----------------------|
| 08/02/2015 | Vuor Recebido Subvenção | R\$ 20.000,00        |
|            | <b>TOTAL</b>            | <b>R\$ 20.000,00</b> |

| DESPESAS    | Nº Doc.    | Data               | CNPJ/CPF            | Histórico                | Pagamentos           |
|-------------|------------|--------------------|---------------------|--------------------------|----------------------|
| 000.000.002 |            |                    | Adriano Bismundo-MG | Pagamento fortíssima ALA |                      |
| Item 1      | 13.02.2015 | 17.947.955/0001-44 |                     | COMISSÃO DE FIANTE       | R\$ 20.000,00        |
|             |            |                    |                     | <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 20.000,00</b> |

Local: Cambuquira-MG DATA: 25.02.2015 Presidente: Mário Borges de Oliveira Tesoureiro: Edson Jacualdo

OBSERVAÇÃO: NOTA FISCAL ORIGINAL ANEXO

## Vereador solicita reparo em ponte do Bairro Congonhal

Na Reunião Ordinária do dia 24 de fevereiro, o vereador Celso Alves da Silva apresentou ao Plenário a indicação nº 007/2015 que solicita ao Sr. Prefeito Municipal providências no sentido de determinar ao setor competente da administração a recuperação da ponte localizada próximo ao campo de futebol do Bairro do Congonhal.



"A referida ponte encontra-se em péssimo estado de conservação, necessitando com urgência de reparos", justificou.

Visite o site da Câmara Municipal  
[www.camaracambuquira.mg.gov.br](http://www.camaracambuquira.mg.gov.br)

Conheça o site do turismo em Cambuquira  
[www.cambuquiraminas.com.br](http://www.cambuquiraminas.com.br)

## Estacionamento na Creche Pró-Infância

O vereador Roni Nogueira Arci apresentou ao Plenário indicação nº 010/2015 que solicita ao Sr. Prefeito Municipal providência quanto à construção de um estacionamento ao lado da Creche Pró-Infância. Tal medida é necessária pois, o local fica repleto de veículos estacionados nas duas vias da rua, o que vem causando muitos transtornos ao trânsito. Argumentou ainda que, ao lado da Creche, existe um amplo terreno onde é possível a construção de um estacionamento, colocando fim ao problema.



Segue em axexo, na íntegra a indicação feita pelo vereador.

Exmo. Sr.  
Ver. Celso Alves da Silva  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
CAMBUQUIRA - MG

### INDICAÇÃO Nº 010/2015

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental, indicar ao Sr. Prefeito Municipal, a tomada da seguinte providência:

- Providenciar junto ao Órgão competente da Administração Municipal a construção de estacionamento no terreno ao lado da Creche Pró-Infância, ou então, implantar o estacionamento apenas em uma via da rua.

JUSTIFICATIVA:

Tal medida se faz necessária devido ao número de veículos que ficam estacionados em frente a Creche trazendo muitos transtornos e atrapalhando o trânsito no local.

Plenário Dr. João Silva Filho, 03 de março 2015.

RONI NOGUEIRA ARCI - VEREADOR

Compareça às reuniões  
da Câmara  
às terças-feiras, 19 horas



## Mutirão de combate à Dengue

O Mutirão é uma ação integrada entre as secretarias municipais e sociedade, que desenvolvem atividades combinadas de limpeza pública, combate à dengue e manutenção urbana nos bairros de Cambuquira.

Essas ações consistem em visitação às residências para a retirada de entulhos que possam servir de criadouros do mosquito da dengue e a febre chikungunya; distribuição de materiais educativos sobre saúde e sobre como evitar a formação de novos criadouros; corte de mato; limpeza áreas públicas e ainda a triagem de materiais recicláveis. Também são notificados os proprietários de terrenos particulares para providenciar a limpeza.

Esta ação acontece desde o dia 21 de fevereiro, nos finais de semana. A mobilização abrangeu um grande número de cidadãos empenhados em esclarecer a comunidade a colocar fim a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão das doenças.

Também está acontecendo a



distribuição de panfletos de informações. Já há projetos de trabalhos escolares e da conscientização da comunidade do não acúmulo de lixo em casa, para se evitar a doença é imprescindível a colaboração de todos os munici-

pes, pois só o apoio dos órgãos públicos não há como combater a doença. Este combate social era persistir até não mais existirem focos da doença na cidade.

O Presidente da Câmara Municipal, vereador Celso Alves da Silva,

que também é um voluntário agradece a participação de todas as pessoas envolvidas neste ato de cidadania que já participaram dos mutirões realizados e dos muitos que ainda virão.

(fotos: facebook)



## Mesa Diretora para o Biênio 2015/2016

As Câmaras Municipais da região já definiram os integrantes que farão parte da Mesa Diretora para o próximo biênio 2015-2016. As novas formações foram definidas a partir de votações em sessões legislativas, como a daqui de Cambuquira.

A Mesa Diretora é o órgão de direção da Câmara. A ela cabem as tarefas administrativas e executivas, destacando-se os atos de Direção, Administração e Execução das deliberações aprovadas em Plenário.

O Presidente da Câmara inte-

gra a Mesa Diretora e também a presidente. Ele é o representante legal da Câmara, tanto nas relações externas, como nos trabalhos internos, desempenhando as funções Legislativas, de Direção, de Administração e, principalmente, a função Representativa. O Vice-Presidente é integrante da Mesa Diretora. Compete a ele substituir o presidente, na sua ausência, impedimento ou licença. Quando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente exerce todas as atribuições do cargo, incluindo-se aí também a substituição do prefeito, nos



casos legais, quando necessário.

Cabe ao Secretário fazer a leitura de atas, papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação da Câmara e secretariar as reuniões da Mesa.

A Câmara Municipal de Cambuquira ficou composta da seguinte maneira: Celso Alves da Silva; Presidente,

Paulo César da Costa; Vice-Presidente e Wellington Oliveira de Paula; Secretário.

Aposse ocorreu no dia 1º de janeiro de 2015, as Reuniões Ordinárias tiveram início dia 03 de fevereiro e ocorrerão todas as terças-feiras, às 19 horas. Participe!